



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCAÇÃO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 28/07/2025

Dados da Despesa												
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por	Despesa
2025	4	5	27	812	11	2430	1	3339030140000000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	4936		R\$390,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4935		
Projeto: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS												
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER												
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE												
2025	4	1	12	361	5	2414	20	3339030140000000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	40019		R\$810,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	40005		
Projeto: GONÇALVES												
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER												
Fonte de Recurso: M D E												

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	40019 23800 - BOLA DE FUTSAL		UN	2,0000	145,0000	290,00
	Fornecedor 3143 - ANECLAU CALCADOS E CONFECÇÕES				145,0000	290,00
2	40019 12595 - BOLA DE BASQUETEBOL		UN	2,0000	115,0000	230,00
	Fornecedor 3143 - ANECLAU CALCADOS E CONFECÇÕES				115,0000	230,00
3	40019 19523 - BOLA DE VÔLEI		UN	2,0000	145,0000	290,00
	Fornecedor 3143 - ANECLAU CALCADOS E CONFECÇÕES				145,0000	290,00
4	4936 23661 - BOLA DE FUTEBOL Tradicional Branca e Preta, medida: 22cm de Diâmetro- Peso:385g- Composição: Material sintético		UN	1,0000	390,0000	390,00
	Fornecedor 3143 - ANECLAU CALCADOS E CONFECÇÕES				390,0000	390,00
Totalizador do tipo médio de cotação				7,0000	795,0000	1.200,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.
Justificativa:	Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

Franciele Garaffa

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Reserva
Dotação

Nº482

Processo de Compra: null

Data: 28/07/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	4935	4935
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	05	DESPORTO E LAZER
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0011	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2430	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	15.000,00
Valor Reservado:	390,00-
Saldo Atual:	14.610,00

Histórico

PRD 273/2025



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Reserva
Dotação

Nº483

Processo de Compra: null

Data: 28/07/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	40005	40005
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2414	MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	33.470,99
Valor Reservado:	810,00-
Saldo Atual:	32.660,99

Histórico

PRD 273/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Bola de futsal
2	2	un	Bola de basquete oficial, borracha
3	2	un	Bola de vôlei oficial
4	1	un	Bola de futebol de campo

4. A cotação deverá apresentar o valor unitário de cada item.

5. A data limite para o envio da cotação é 25 de julho de 2025.

Coronel Pilar, 22 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação de aquisição de materiais esportivos decorre da identificação de demandas específicas no âmbito escolar e comunitário, relacionadas à promoção de atividades físicas regulares e eventos esportivos locais. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, a utilização de bolas apropriadas para futsal, basquete e vôlei é indispensável para a realização das atividades físicas regulares previstas na grade curricular, bem como para o desenvolvimento de práticas esportivas que estimulam a integração, a socialização e o bem-estar dos alunos. A proposta contempla modelos que atendem aos requisitos técnicos necessários para a prática segura e eficiente dessas modalidades dentro do ambiente escolar. Por outro lado, a demanda por uma bola de futebol de campo tem como objetivo atender à organização e à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município, evento tradicional que promove a cultura esportiva local, fortalece os vínculos comunitários e incentiva a participação ativa da população em atividades recreativas e competitivas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 509, 510, 511 e 512.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissso, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. As bolas serão retiradas nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada bola adquirida.

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As bolas estão descritas no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Bola de futsal
2	2	un	Bola de basquete oficial, borracha
3	2	un	Bola de vôlei oficial
4	1	un	Bola de futebol de campo

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedoras, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CALCE LEVE	CALCE BEM	HERMELU
1	2	un	Bola de futsal	R\$ 145,00	R\$ 152,00	R\$ 155,00
2	2	un	Bola de basquete oficial, borracha	R\$ 115,00	R\$ 130,00	R\$ 132,00
3	2	un	Bola de vôlei oficial	R\$ 145,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
4	1	un	Bola de futebol de campo	R\$ 390,00	R\$ 415,00	R\$ 410,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 1.200,00	R\$ 1.289,00	R\$ 1.294,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição de materiais esportivos destinados a atender às demandas identificadas no contexto escolar e comunitário, promovendo a prática segura e adequada de diferentes modalidades. Na esfera escolar, as bolas de futsal, basquete e vôlei serão utilizadas nas atividades regulares de educação física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, contribuindo para o desenvolvimento motor, o estímulo à cooperação e à disciplina, além de favorecer o processo de aprendizagem por meio da vivência esportiva. Tais itens são selecionados com base em critérios técnicos e funcionais que garantem durabilidade, conforto no manuseio e compatibilidade com o uso pedagógico. Já no âmbito comunitário, a solução contempla a aquisição de uma bola de futebol de campo destinada à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município, iniciativa que tem por finalidade valorizar o esporte como instrumento de integração social, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos entre os participantes. A proposta busca atender, de forma eficiente e econômica, às necessidades específicas de ambas as esferas, priorizando a qualidade dos materiais e sua adequação ao uso pretendido, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- e III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A contratação proposta contempla itens com finalidades específicas, voltadas a diferentes contextos de utilização, o que torna pertinente avaliar a possibilidade de parcelamento. A demanda inclui bolas destinadas à prática de futsal, basquete e vôlei na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, bem como uma bola voltada à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município, o que caracteriza diversidade de objetos em função de seus usos.

Não há dependência funcional entre os itens que impeça sua aquisição separada. O parcelamento, portanto, é tecnicamente viável e pode contribuir para a ampliação da competitividade, permitindo que diferentes fornecedores especializados participem do certame.

Vale ressaltar que, embora as bolas destinadas às atividades escolares e à competição comunitária sejam destinadas a diferentes usos e instituições, cada tipo de bola — correspondente à modalidade esportiva específica — deve ser adquirido de um(a) único(a) fornecedor(a), com vistas a garantir a padronização, a uniformidade nas características técnicas e a qualidade do material. Ademais, o parcelamento da contratação, nesse caso, contribui para ampliar a competitividade, ao possibilitar a participação de um número maior de fornecedores, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência na contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

No contexto escolar, espera-se ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos alunos por meio de atividades que promovam a coordenação motora, o trabalho em equipe, a disciplina e a inclusão, contribuindo diretamente para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

cumprimento da proposta curricular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves. A disponibilização de bolas apropriadas possibilita a realização segura e eficiente das modalidades de futsal, basquete e vôlei, fortalecendo o vínculo dos alunos com o ambiente escolar e estimulando hábitos saudáveis. No âmbito comunitário, a aquisição da bola de futebol de campo voltada ao Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município visa fomentar a valorização da cultura esportiva local, o engajamento dos cidadãos em atividades recreativas e o fortalecimento do espírito coletivo, gerando impacto positivo na convivência social e na promoção da cidadania.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, e o Assessor de Secretário Municipal, Paulo Ricardo Zeminhani Müller, como Fiscais do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 22 de julho de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 2 (duas) bolas de futsal, 2 (duas) bolas de basquete oficial, borracha e 2 (duas) bolas de vôlei oficial para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, além de 1 (uma) bola de futebol de campo para ser utilizada no Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição de materiais esportivos destinados a atender às demandas identificadas no contexto escolar e comunitário, promovendo a prática segura e adequada de diferentes modalidades. Na esfera escolar, as bolas de futsal, basquete e vôlei serão utilizadas nas atividades regulares de educação física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, contribuindo para o desenvolvimento motor, o estímulo à cooperação e à disciplina, além de favorecer o processo de aprendizagem por meio da vivência esportiva. Tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

itens são selecionados com base em critérios técnicos e funcionais que garantem durabilidade, conforto no manuseio e compatibilidade com o uso pedagógico. Já no âmbito comunitário, a solução contempla a aquisição de uma bola de futebol de campo destinada à realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município, iniciativa que tem por finalidade valorizar o esporte como instrumento de integração social, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos entre os participantes. A proposta busca atender, de forma eficiente e econômica, às necessidades específicas de ambas as esferas, priorizando a qualidade dos materiais e sua adequação ao uso pretendido, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. As bolas serão retiradas nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada bola adquirida.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, e o Assessor de Secretário Municipal, Paulo Ricardo Zeminhani Müller, como Fiscais do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pelos Fiscais do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2414 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO MUNICIPAL-BENTO GONÇALVES

3.3.3.90.30.14.00.00.00 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (40019) – R\$ 810,00

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 5 – DESPORTO E LAZER

ATIVIDADE 2430 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.30.14.00.00.00 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (4936) – R\$ 390,00

Coronel Pilar, 22 de julho de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”

CUC - CISA - Acompanhamento

Mulzahn

WhatsApp

Casa de entido - Jiloverone

2025 - Prefeitura Municipal de

coroneipia.rs.gov.br/licitacoes/processo-de-dispensa-dispensa-2025/

Adobe Acrobat

Mulzahn Município...

Página Inicial - Pref...

012343

Barco de Freios

TCElgin

Mulzahn - Compas...

M. Fabiano De Murgue...

CUC - CISA - Home

CISA PASSOS

LABA BVM 302 | BIA...

O Adm Vending Ma...

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 275 - Aquisição de Certificado digital (e-CPF)

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 274 - Aquisição de peças para manutenção da máquina Retroescavadeira RETRO 08.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 273 - Aquisição de bolas de futsal, basquete, vôlei e futebol.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 272 - Aquisição de peças para manutenção da Escavadeira Hidráulica E75C - ESC001

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 271 - Aquisição de vidro para instalação na máquina Retroescavadeira Case 580N.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 270 - Aquisição de peças para a manutenção do veículo Uno placa IL00830.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 269 - Aquisição de peças para manutenção do Lixa Jato de Secretaria.

Situação: Finalizado

Parificação

09:00

28/07/2025

Acessibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 273/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ANECLAU CALÇADOS E CONFECÇÕES

Coronel Pilar, 28 de julho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal